



Termo de Colaboração 07/2023 referente ao processo administrativo nº 10064/2023, Dispensa de Chamamento Público 08/2023, processo 942/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos – APAE, para repasse de recurso proveniente da Portaria GM/MS nº 96 de 07 de Fevereiro de 2023 o qual será utilizado para capacitação multiprofissional em Análise de Comportamento Aplicada (ABA).

Por este instrumento, na Sede da Prefeitura Municipal de Ourinhos, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 53.415.717/0001-60, com sede à Travessa Abrahão Abujamra n.º 62 - Centro, nesta cidade de Ourinhos, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, LUCAS POYAY ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado nesta cidade à Alameda Lorena nº 1121, Parque Trianon-Ourinhos/SP, com RG nº. 34.723.199-8 SSP/SP e CPF/MF nº. 342.843.318-17, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, DONAY DA SILVA JACINTHO NETO, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Júlio de Campos Rocha nº 203, Jardim Ouro Verde, Ourinhos/SP, com CPF: 126.293.318-81 RG: 20.869.376-2-SSP/SP, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 53.424.016/0001-98 e na Federação Nacional das APAEs sob n.º 058/69, situada na cidade de Ourinhos, na Rua Três de Maio n.º 528 – Vila Margarida, denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, ELISABETE DE ALMEIDA KUINDY, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Garcia Leal, 111 – Nova Ourinhos, portadora do RG n.º 26.883344-8 e do CPF n.º 290.798.478-01, doravante denominada apenas “APAE”, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e

Handwritten signature and initials in blue ink.



seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, as Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990, a Lei Federal n.º 8.666/1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/1994, os artigos 111, 157 e 160 da Lei Orgânica do Município de Ourinhos, as Normas Operacionais Básicas, decretos e portarias, Lei Municipal nº. 6.038, de 25 de fevereiro de 2014, demais normas do SUS e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie têm entre si, justo e acordados, o presente Termo de Colaboração na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto repasse de recurso proveniente da Portaria GM/MS nº 96 de 07 de Fevereiro de 2023 o qual será utilizado para capacitar (psicólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, assistentes sociais, psicopedagogos, etc) em Análise de Comportamento Aplicada e comunicação alternativa/alternada de modo a qualificar o atendimento aos pacientes com suspeita e/ou diagnóstico de Transtorno de Espectro do Autismo e seus cuidadores e familiares, conforme plano de trabalho que é parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

2.1. O objeto do Plano de Trabalho anexo será efetuado exclusivamente pela ENTIDADE.

2.2. Caberá a ENTIDADE até 30 dias da finalização do referido Termo de Colaboração, encaminhar a prestação de contas final do recurso recebido.

2.3. A ENTIDADE deverá abrir conta bancária no Banco Estadual ou Federal, com agência em Ourinhos, em nome da mesma para recebimento do repasse objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA APAE

3.1. A Entidade deverá oferecer, aos pacientes, os recursos necessários ao seu atendimento, em termos de assistência técnico-profissionais e ambulatorial, além de:


CESAR



- Utilização de salas/instalações físicas para o desenvolvimento de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizadas por equipe multiprofissional, atividades em grupos, oficinas terapêuticas, aconselhamento, lazer e outras que se fizerem necessárias;
 - Serviços de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional;
 - Serviços médicos, psiquiátricos;
 - Outras que se fizerem necessárias ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada
- 3.2.** Manter sempre elevado o padrão de qualidade na prestação dos serviços primando pela dignidade e respeito nos atendimentos às pessoas, observados os princípios do SUS de universalidade e igualdade.
- 3.3.** Adotar as providências pertinentes para manter os profissionais necessários nas equipes multiprofissionais e multidisciplinar e garantir a assistência, conforme o Projeto/Plano de Trabalho, que faz parte deste Termo de Colaboração.
- 3.4.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, fiscais e comerciais, correndo por conta da APAE todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.
- 3.5.** Contratar profissionais devidamente habilitados para as funções que vierem a desempenhar.
- 3.6.** Não cobrar pelos atendimentos prestados ao paciente, em obediência ao princípio do SUS da gratuidade, sendo que, a APAE responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração.
- 3.7.** Manter atualizado o registro de dados dos prontuários dos pacientes.
- 3.8.** Manter, em arquivo, por 05 (cinco) anos, os relatórios de emissão do BPA.
- 3.9.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 3.10.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente.


CESAR





3.11. Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da presente contratação.

3.12. Fornecer, mensalmente, à Diretoria de Planejamento, Avaliação e informação do Município, relação geral dos pacientes atendidos, identificando o paciente, o número de prontuário e o diagnóstico.

3.13. Encaminhar, inicialmente a cópia da inscrição de todos os colaboradores que serão contemplados com a capacitação, objeto do plano de trabalho, e posteriormente, documentos que comprovem a assiduidade dos profissionais na capacitação pretendida e, ao final do curso, encaminhar cópia dos certificados de conclusão de todos os inscritos

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula quinta na data aprezada, no presente Termo de Colaboração.

b) Fiscalizar e supervisionar a parte técnica, através da Comissão de Monitoramento, ou a outro órgão da Municipalidade designado pelo Prefeito Municipal, acompanhando a execução das obrigações da OSC, incluídas no objeto deste Termo de Colaboração;

c) A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;

d) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

II - realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos

Handwritten signature and initials
Casim



pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica no termo da cláusula quinta;

IV - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VI - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

e) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme inciso XII, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014

4.2. DA OSC:

a) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da parceria, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;

b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta parceria, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

c) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho para a realização do objeto do mesmo;

d) Manter todos os pagamentos em dia, bem como todas as obrigações legais com o fisco, sob pena de rescisão automática do presente Termo de Colaboração;

e) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

e.1) prestar contas dos recursos no valor de R\$ 56.809,84 (cinquenta e seis mil, oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), contendo ao menos:

e.2) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Cesar



- e.3) demonstração do alcance das metas;
- e.4) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como lista de presenças, fotos e outros;
- e.5) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e.6) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e.7) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- e.8) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e.9) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e.10) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e.11) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- e.12) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- e.13) responsabilizar-se exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Handwritten signature and initials 'Cesar' in blue ink.



f) – A obrigatoriedade de restituir recursos, nos casos previstos na Lei 13019/2014.

f.1) – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

g) Deverá prestar contas na plataforma eletrônica no sistema específico utilizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, o SICONVINHO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

5.1. O valor previsto a ser repassado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS – APAE, fica estipulado no montante total de R\$ 56.809,84 (cinquenta e seis mil, oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) o qual será repassado em parcela única para cumprimento do plano de trabalho proposto.

5.2. Será efetuado o repasse em até 10 (dez) dias da assinatura do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente **Termo de Colaboração** onerará a seguinte dotação orçamentária:

- 01.00.00 - Pref. Mun. De Ourinhos
- 01.10.00 - Secretaria Municipal de Saúde
- 01.10.03 - Média e Alta Complexidade
- 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
- 10.302.0102.2.102 – Classificação Funcional
- 05.310.00 - Vínculo

Fonte Federal - Ficha: 676

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração será incumbida ao Município, através do Secretário Municipal de



Saúde – Donay da Silva Jacintho Neto e pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, ao seu presidente ou representante legal designado.

7.2. Caberá a Comissão de Monitoramento fiscalizar o andamento do Termo de Colaboração, homologação dos relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhados ao Controle Interno para análise, além da fiscalização das metas, com elaboração de relatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração são da titularidade do órgão e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

8.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Municipalidade.

8.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para esta Administração, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CASAR





CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de execução da parceria em desacordo com os termos propostos no plano de trabalho ou em descumprimento aos termos da Lei nº 13.019/2014 e legislação específica, garantindo a defesa prévia, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.1019/2014, poderá a Administração Pública aplicar a entidade as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ou nas seguintes ocorrências:

- I – Inadimplemento de suas cláusulas;
- II – A qualquer tempo por mútuo acordo;
- III – Unilateralmente, de pleno direito e a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por irregularidades devidamente comprovadas na aplicação dos recursos.

Cesar



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Colaboração, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, que rescinde o presente Termo de Colaboração, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do §1º, o Secretário Municipal de Saúde de Ourinhos, deverá manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO

12.1. A ENTIDADE compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pelo Município através deste ajuste, atualizados através de índice da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Falta de apresentação do relatório de execução e prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração são da titularidade do órgão e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Municipalidade.

Handwritten signature and initials in blue ink.



13.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para esta Administração, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

13.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

13.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

14.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, deverá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

14.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente, nos termos da lei.

Ceiras





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será até 30 de novembro de 2023 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Termo de Colaboração será publicado, por extrato, na imprensa oficial do MUNICÍPIO, conforme prazo da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégios que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Ourinhos. Estabelece-se ainda, a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ourinhos/SP, 09 de Maio de 2023


MUNICÍPIO DE OURINHOS

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DONAY DA SILVA JACINTHO NETO
Secretário Municipal de Saúde


Cesar





Elisabete de Almeida Kuindy
ELISABETE DE ALMEIDA KUINDY

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos - APAE

Testemunhas:-

Michelle Montuleze Gardim Dias
MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG nº. 30.593.715-7

CPF/MF nº. 296.668.698-70

César Douglas Proença
CÉSAR DOUGLAS PROENÇA

RG nº. 22731115-2

CPF/MF nº. 116.662.388-21





ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OURINHOS – PREFEITURA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS – APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 07/2023

OBJETO: REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA PORTARIA GM/MS Nº 96 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 O QUAL SERÁ UTILIZADO PARA CAPACITAR (PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, ENFERMEIROS, ASSISTENTES SOCIAIS, PSICOPEDAGOGOS, ETC) EM ANÁLISE DE COMPORTAMENTO APLICADA E COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA/ALTERNADA DE MODO A QUALIFICAR O ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SUSPEITA E/OU DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DE ESPECTRO DO AUTISMO E SEUS CUIDADORES E FAMILIARES.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ourinhos/SP, 09 de Maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Lucas



Cargo: Prefeito
CPF: 342.843.318-17

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Donay da Silva Jacintho Neto
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 126.293.318-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Elisabete de Almeida Kuindy
Cargo: Presidente
CPF: 290.798.478-01

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 342.843.318-17
Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Elisabete de Almeida Kuindy
Cargo: Presidente
CPF: 290.798.478-01
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal/Ordenador de Despesa
Nome: Donay da Silva Jacintho Neto
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 126.293.318-81
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)


Cesar